SBPC - 2019

MS

26 de julho de 2019

BUROCRACIA E O FUTURE-SE, TUDO A VER...

Burocracia: setor público leva 5,5 horas para realizar único procedimento

No Brasil, o tempo para conseguir um serviço público é maior do que a média dos outros países, inclusive em comparação com a Venezuela

A lógica infernal da burocracia no Brasil

O cipoal burocrático persiste no Brasil porque desbastá-lo implica uma tomada de risco: retirar poder do Estado e aumentar a cota de liberdade e responsabilidade das pessoas

FERNANDO SCHÜLER

Brasil é o país mais burocrático do mundo, segundo Banco Mundial

Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas

Brasil é o país onde mais se gasta tempo calculando e pagando impostos, segundo Banco Mundial; governo lançou medidas de simplificação e discute reforma tributária.









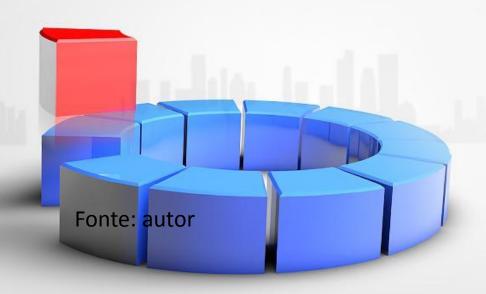
Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

Burocracia custa R\$ 46 bi e incentiva informalidade

Para Fiesp, PIB per capita do Brasil poderia crescer 17% com simplificações

Economia informal no país chega a 40%, ante 16,5% na média de 12 países utilizados como comparação em estudo

3. Como controlar um Projeto de Pesquisa?



Por rubricas?

Por roteiro?

Por itens?

Ou pelo resultado? (marco legal)

Limite legal da burocracia

Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e <u>supressão</u> de <u>controles</u> que se evidenciarem (i) como puramente formais ou (ii) <u>cujo custo seja evidentemente superior ao risco</u>

CUSTO < RISCO DO DANO

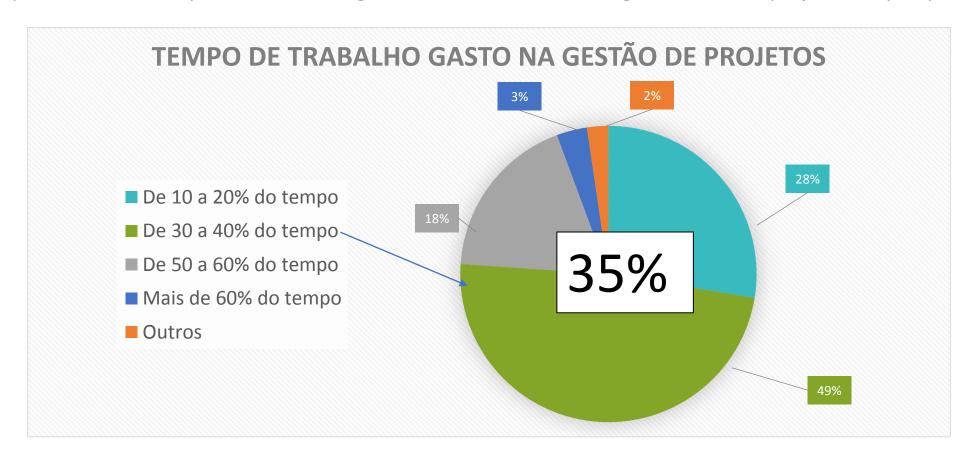
Como se mede o custo do controle burocrático?

Impacto da carga horária desperdiçada

35%

Desperdício de tempo do pesquisador

Estime quanto do seu tempo de trabalho é gasto com as atividades de gestão de seus projetos de pesquisa

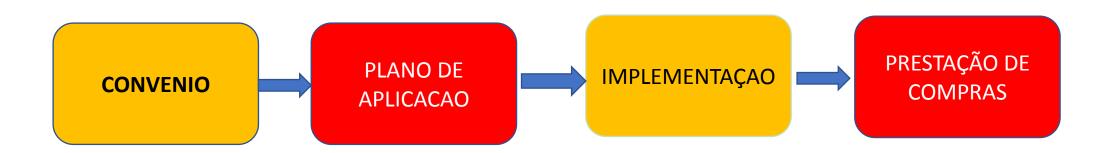


FONTE: CONFIES, MCTIC, SEBRAE E ANDIFE. 2017

Metodologia: 391 questionários, 5 regiões, 23 estados, 46 fundações que apoiam 34 IFES

ONDE E COMO OCORRE A BUROCRACIA GESTÃO DA PESQUISA?

Plano de Aplicação minucioso com itens Prestação de Contas burocráticas



Qual o custo financeiro deste desperdício?

Dispêndio => Gasto Pessoal X Índice de desperdício findice médio = 35%

Modelo do desperdício

CUSTO = $[DISPENDIO) \times 0.33] \times (A,B,C)$

Dispendio = Orçamento anual

Indice de Repartição entre Pessoal, Custeio e Capital

A,B,C = envolvimendo do pessoal com a burocracia

33%

25%,35%,45%

CUSTO DA BUROCRACIA - Precos de 2016 - Valor: R\$1 milhao

Setores	Valor	Repartição do Gasto (1/3)	25%	35%	45%		
	Dipendido	33%	А	В	C		
Total	79.228,00	26.145,24	6.536,31	9.150,83	11.765,36		
Dispêndios Públicos	41.499,00	13.694,67	3.423,67	1.7 93,13	6.162,60		
Dispendios Federais	26.592,20	8.775,43	2.193, 6	3.071,40	2.9 48,94		
Dispêndios empresariais	37.728,50	12.450,41	3.112,60	1.357,64	5.602,68		
Premissa: repartição dos gas	stos em P&D (1/3	Pessoal, Custeio e Capital)	33%				
Custo da Purocracia cora igu	al a procificação	do tampo despardicado do possos	,I				

Fonte: MCTIC e CONFIES

Media = 11,55%

Perdas no sistema federal 3,0 bilhões de reais (2016) Equivalente a 1 CNPq + 1 FNDCT



Fonte: Portal da Transparência da CGU, 2016

Modelo do desperdício

FINEP: TCU mandou reabrir 783 convênios de 1991 a 2008 (19 a 10 anos)

Impacto

- 70 fundações de apoio;
- Valor: 1,9 bilhão de reais corrigidos;
- Todos com resultados técnicos aprovados
- Exigências: notas fiscais, termos de aceitação de obras, etc.
- Situação dos Convênios: relatórios técnicos aprovados e com PC apresentada

Situação:

- Analisados 180 convênios, dos 783, no valor de 140 milhões de reais
- Em 25 deles recuperaram <u>137 mil reais ou 0,1%;</u>
- 3. A Finep gastou R\$500 mil de custo extra com mao de obra terceirizada. 500>137
- 4. NÃO ESTAO COMPUTADOS OS CUSTOS DAS FUNDACOES DE APOIO, nem da FINEP.

CONCLUSAO: O artigo 14 do Decreto Lei 200/1967 foi violado! POR QUEM?

FUTURE-SE

VEIO RESOLVER O PROBLEMA DA BUROCRACIA?

MAS SEM COMBINAR COM OS RUSSOS?...

FUTURE-SE...

O Projeto de Lei

- 45 artigos
- 17 Leis (Marco Legal, Legislação que regula o <u>Imposto de Renda de</u> <u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>, Lei de Informática, Lei que cria a EBSERH, Marco Legal, entre outras);
- Os objetivos oficiais "<u>fortalecimento da autonomia administrativa</u> das IFES, por meio de parceria com <u>OS</u> e do fomento à captação de recursos próprios" sob três eixos: gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação, e internacionalização, superpondo com as funções das Fundações de apoio;

FUNDAÇÕES AUSENTES. POR QUE?

- Fundações de apoio: 96
- Privadas sem fins lucrativas credenciadas pelo MEC e MCTIC
- Apoiam 133 Instituições de pesquisa;
- 22 mil projetos por ano;
- Mais de R\$5 bilhões mobilazados: 30 a 40% de empresas;
- 70% a 80% das importações pela Lei 8010;
- 60 mil colaboradores CLT e bolsistas;
- Atraíram 70% do custeio e capital das apoiadas;
- Apoiam parques, pólos, incubadoras, nits etc

OS

A grande inovação do Programa é a introdução da <u>Organização Social</u> (OS), nos moldes da Lei 9.637, de 1998, como protagonista e responsável pela execução das atividades fins e meios previstas no Programa (Art. 1º a 3º).

As atividades das OS's (9.637/98) contratadas estão listadas no art. 4º e são as desempenhadas pelas <u>Fundações de Apoio (FA)</u>:

- 1. apoiar os eixos do programa;
- 2. apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES;
- 3. gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- 4. Auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes; e
- 5. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Da Desqualificação

- Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Comitê Gestor

- Na seção IV (Fomento), (Art. 7º a 10º), o PL define as fontes (pública e privada) do fomento do programa, por meio da criação de um fundo de investimento, que será gerido por um <u>Comitê Gestor</u>, com as regras de funcionamento;
- Art.7º do PL define que "Como forma de dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e/ou as IFES <u>poderão</u> fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos" (grifo meu);

FUNDOS

- Os fundos de investimento deverão ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitandose a direitos e obrigações próprias. (Art. 9º, §1º).
- O MEC poderá participar como cotista de fundos de investimento, nos termos dispostos em regulamento. (Art. 9º).
- Sendo que a SPU transferirá bens imobiliários para o Ministério da Educação, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o Programa (Art. 8º);
- Fundos de Investimentos e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Comitê Gestor, por meio de ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades do Programa, na etapa inicial de formação de poupança do fundo. (§ 10, Art. 9º).

FUNDO DE AUTONOMIA

- Constituem recursos do Fundo da autonomia financeira das IFES (Art. 23) as receitas decorrentes:
- a) da prestação de serviços compreendidos no objeto da IFES, tais como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;
- b) da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas; c) da alienação de bens e direitos; d) das aplicações financeiras que realizar;
- e) dos direitos patrimoniais;
- f) da exploração de direitos de propriedade intelectual;
- g) dos acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e h) das matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades federais.
- Acrescidas de: a) doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
 c) a quantia recebida em decorrência das leis de incentivo fiscal;
- d) rentabilidade das cotas do MEC e e) outras fontes.

QUESTÕES CRÍTICAS

- 1. O Projeto visa intervir ou não na gestão das IFES? E na autonomia?
- 2. Por que excluíram as Fundações de apoio?
- Condiciona-se recursos complementares para custeio à meta determinada externamente;
- 4. OS, únicas gestoras de meios e fins? E o controle dos Us?;
- 5. Quais as metas do Contrato de Gestão, requisitos para ser Credenciada;
- 6. Penalidade administrativa (artigo 16º da Lei 9637/98);
- 7. Comitê Gestor é uma agencia de fomento;
- 8. E como fica a transição até a implantação dos Fundos?
- 9. E o estudo de impacto do Orçamento segundo a LRF, artigo 14º?

Propostas

- 1. Inserir as Fundações de apoio;
- 2. Acesso aos recursos do fundo imobiliário por convênios de cooperação IFES/FA/MEC;
- 3. A escolha se OS ou FA seria da IFES;
- 4. Fundos patrimoniais com incentivos fiscais;
- 5. Preservação efetiva dos mecanismos flexíveis do marco legal;
- 6. Comitê Gestor com participação;

	Legislação Alterada	Breve comentário sobre a Ementa da Legislação	Breve observação
1.	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.	
1.	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo	Insere as instituições do Programa Future-se como uma das instituições beneficiárias dessa Lei.
1.	Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,	Marco Legal de CT&I	
1.	Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB)	-	Revalidação (automática) de diplomas de graduação e pós graduação, criação do título de "notório saber".
1.	Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991	Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) Lei Rouanet	Define as IFES como instituições culturais
1.	Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS	
1.	Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011		Ajuste na Lei e inserção do item: "Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde".

1.	Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Permite a remuneração do docen	te
		Federal fruto de ganhos de exploração co	m
		patentes etc.	
1.	Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989	Criação dos Fundos Constitucionais do Estende a possível participação nesso	es.
		Norte, Nordeste e Centro Oeste. fundos as OS's do Futura-se.	
1.	Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 -	Importações de bens destinados à pesquisa Estende a lei aos participantes o	lo
		científica e tecnológica, e dá outras Future-se	
		providências.	
1.	Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990	Isenção ou redução de impostos de Estende a lei aos participantes o	Ю
		importação Future-se	
1.	Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995	Legislação do imposto de renda das Isenções a doações as IFES ligadas a	10
		pessoas jurídicas e da contribuição social Programa (1,5% a 2%).	
1.	Loi nº 0 250 do 26 do dozombro do 1005	sobre o lucro líquido,	
	Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Legislação do imposto de renda das Limite as deduções (doze por cento) pessoas físicas e dá outras providências.	
1.	Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	Legislação tributária federal e dá outras Ajuste para inserir o Future-se.	
Ι.	Lei II- 3.332, de 10 de dezembro de 1337	providências.	
1.	Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991	Dispõe sobre a capacitação e Ajuste para inserir o Future-se no	os
		competitividade do setor de informática e benefícios da lei	
		automação,	
1.	Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000	Dispõe sobre realização de investimentos Ajuste para inserir o Future-se no	os
		em pesquisa e desenvolvimento e em benefícios da lei	
		eficiência energética por parte das	
		empresas concessionárias, permissionárias	
		e autorizadas do setor de energia elétrica	
1.	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	Institui o Regime Especial de Tributação Ajuste para inserir o Future-se no	os
		para a Plataforma de Exportação de benefícios da lei	
		Serviços de Tecnologia da Informação -	
		REPES, o Regime Especial de Aquisição de	
		Bens de Capital para Empresas	
		Exportadoras - RECAP e o Programa de	
		Inclusão Digital	

Obrigado!

Fenando Peregrino
COPPETEC
CONFIES